

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 13/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**1. PREÂMBULO**

Encontra-se aberta na Divisão de Licitação e Compras, situada à Avenida Capitão João Pinto, nº. 193, Centro, Carlos Chagas/MG, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com finalidade de selecionar proposta **mais vantajosa** objetivando o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa e/ou prestador de serviços de locação de hora/horímetro/diária de máquinas e equipamentos com operador, para execução de serviços a serem executados pelas secretarias de obras e a de desenvolvimentos que requer emprego de tais equipamentos”**, conforme requisições previstas nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

O pregão será realizado pela Pregoeira Aline Teixeira de Almeida Souza e Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias nº. 059/2021 de 04/01/2021 e 061/2021 de 04/01/2021, respectivamente.

A presente licitação é regida pelas as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº. 013/2005, Decreto Municipal nº. 087/2018, Decreto nº. 035/2019, e ainda, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

Local	Sala de Certames da Prefeitura Municipal, localizada no Setor de Licitações no 1º andar do Palácio Municipal no endereço Avenida Capitão João Pinto nº. 193, Centro, Carlos Chagas/MG.
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	<b>08:30 horas do dia 13/09/2021</b>
Recebimentos dos envelopes com as propostas comerciais e habilitação	<b>08:30 horas do dia 13/09/2021</b>
Abertura da proposta comercial e classificação	<b>08:40 horas do dia 13/09/2021</b>
Início da sessão de disputa de lances	<b>08:40 horas do dia 13/09/2021</b>

**2. OBJETO**

**2.1.** O presente Pregão tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa e/ou prestador de serviços de locação de hora/horímetro/diária de máquinas e equipamentos com operador, para execução de serviços a serem executados pelas secretarias de obras e a de desenvolvimentos que requer emprego de tais equipamentos”**, conforme requisições previstas nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

**2.2.** O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro dos Preços constante no Anexo II.

### 3. AREA(S) SOLICITANTE(S)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento;  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### 4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

4.1. A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira nomeada por esta Administração Pública.

4.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

4.3. O interessado poderá obter o edital com seus anexos através do site [www.carloschagas.mg.gov.br](http://www.carloschagas.mg.gov.br), os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão obtidos através do fone nº. (33) 3624-1263/1454, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacoes.compras@hotmail.com](mailto:licitacoes.compras@hotmail.com).

4.5. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação para CREDENCIAMENTO dos interessados será:

a) Os interessados apresentarão no início do pregão declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Lei Federal 10.520/2002, art. 4º, inc. VII), conforme modelo Anexo VIII;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.1.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.3) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

b.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b.5) No caso de Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja sócio ou administrador da empresa;

d) Caso o credenciado não seja sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar procuração particular com firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão, conforme Anexo IV, ou procuração por instrumento público, bem como, da sua respectiva Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou outro documento oficial com foto;

e) Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar também a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a sua condição como tal (inscrição), caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Anexo V).

f.) Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI ou a Declaração de Microempreendedor Individual (Anexo V).

f.1) O referido documento poderá ser emitido no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

**5.2.** A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa/licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do pregão.

**5.3.** Os documentos de Credenciamento acima previstos deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes 1 e 2.

**5.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.5.** O licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para a devida autenticação funcional, (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET").

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.7. OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

### **6.1. PESSOA JURÍDICA**

#### **6.1.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Os documentos relacionados nas alíneas acima deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:

d.1) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeito Negativo);

d.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;

d.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **6.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor) ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da comarca a qual se situa a pessoa jurídica).

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2020, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº. 8.666/93):

b.1) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

- b.2) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- b.3) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b.4) Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, poderão apresentar **Declaração de Informação Socioeconômica – DEFIS** (todas as páginas), e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, do último exercício social exigível;

b.5) Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas não optantes pelo Simples de Tributação, poderão apresentar a **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF-** (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao último exercício social exigível;

b.6) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**6.1.3.1. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação dos documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira previstos no subitem 6.1.3 deste edital.**

**6.1.4. Documentos Complementares:**

- a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII;
- c) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IX.

**6.2. OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.**

**6.3.** Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope nº. 2 – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

**6.4.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**6.5.** A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 deste Edital **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “proposta de preços”, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

**6.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**6.7.1.** Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**6.8.** Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

**6.9.** Sob pena de inabilitação, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de "Documentação". Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes 'Documentação'; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na "INTERNET");

**6.10. É vedada a participação de empresa que:**

**6.10.1.** Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com o Município de Carlos Chagas/MG;

**6.10.2.** Tenha sido declarada suspensa ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual ou Municipal (Acórdão nº. 2.218/2011 – TCU – 1ª Câmara);

**6.10.3.** Encontrar-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (excetuado o caso previsto no subitem 6.1.3, alínea "a"), concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**6.10.4.** Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

**6.10.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

**6.10.6.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

## **6.11. PESSOA FÍSICA**

**6.11.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade e Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou outro documento oficial com foto;

a.1) Os documentos relacionados na alínea "a" deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

**6.11.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no INSS ou PIS/PASEP.
- c) Certidão de Quitação de Tributos, sendo:
  - c.1) certidão negativa/positiva com efeito negativo, da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
  - c.2) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
  - c.3) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**6.11.3. Documentos relativos à Qualificação Econômica Financeira:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor judicial de domicílio do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa (fornecida pelo Tribunal de Justiça da comarca a qual se situa a pessoa física).

**6.11.4. Documentos Complementares:**

- a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VII;
- c) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo IX;

**6.12. OBS: Os documentos cujos prazos de validade não estejam fixados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão.**

**6.13.** Os documentos acima relacionados deverão ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerados, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

**6.14.** Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**6.15.** A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 6.11.1, 6.11.2, 6.11.3, 6.11.4 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “proposta de preços”, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

**6.16.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**6.16.1.** Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

6.17. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

#### 6.18. Restrições para pessoas físicas

6.18.1. Pessoas físicas com processos transitados e julgados em Vara de Execuções Criminais e consideradas culpadas.

### 7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame.

7.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS</b></p> <p><b>PROCESSO Nº. 151/2021</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021</b> <b>ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>PROPONENTE:.....</b></p>
--

<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS</b></p> <p><b>PROCESSO Nº. 151/2021</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021</b> <b>ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE:.....</b></p>
--

7.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em conformidade ao constante do Anexo III deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

7.3. O Município de Carlos Chagas/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada no local, data e horário definido neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

### 8. DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

8.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital a Pregoeira procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais a Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como, as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

**8.3.1.** Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.4.** Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

**8.5.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR HORA/DIA/KM/MS TRABALHADAS (OS)**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

**8.6.** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

**8.7.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.8.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.9.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** A Pregoeira poderá depois de encerrada a fase de lances, negociar com o autor da oferta de maior índice de desconto, com vistas à redução do preço final.

**8.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

**8.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a convocação feita pela Pregoeira, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.13.2.** Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 8.13.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.4.** A não contratação nos termos previstos no subitem 8.13, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

**8.13.5.** O disposto no subitem 8.13 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.14.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.15.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, que não regularizar a documentação, no prazo previsto no subitem 8.14 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**8.16.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.19.** Ao final da etapa de disputa de preços, a Pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

**8.20.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo então declarado o vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**8.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no item 22 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela Pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

**9.2.** Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via correio eletrônico (e-mail) aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa, e ainda estará disponibilizando a íntegra da decisão no sítio eletrônico do Município de Carlos Chagas/MG.

**9.3.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.4. Encerrada a etapa de lances o licitante poderá apresentar a Planilha de Custos (Anexo X) no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser protocolada junto à Divisão de Licitações e Compras. Destarte, caso a empresa julgada vencedora, não apresentar a referida planilha no prazo mencionado, a mesma estará automaticamente abrindo mão do direito ulterior de possíveis reajustes e/ou revisão dos preços ofertados.**

**9.5.** O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

## **10. DO EMPATE**

**10.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente aos serviços registrados, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2º, segunda parte).

**10.2.** Se deste certame estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

**10.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.2.2.** Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.2.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.5.** O disposto no subitem 10.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11 – DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA**

**11.1.** A Divisão de Licitação e Compras convocará o (s) adjudicatário (s) classificado em primeiro lugar para dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo II), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 19.

**11.1.1.** O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

**11.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:

**11.2.1.** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**11.3.** Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 11.1. e 11.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o ITEM e o período remanescente da Ata anterior.

**11.4.** O(s) detentor (e)s da(s) Ata(s) não se eximirá (ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**11.5.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestar os serviços, nas quantidades indicadas pela Divisão de Licitação e Compras em cada “Autorização de Serviço”.

**11.6.** O Município de Carlos Chagas/MG não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

**11.7.** Os valores expressos na Relação constante do Anexo I são estimados e representam as previsões do Município de Carlos Chagas/MG para as contratações durante o prazo de 01 (um) ano.

**11.8.** A existência do preço registrado não obriga o Município de Carlos Chagas/MG a contratar serviços que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**11.9.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 8º do Decreto Municipal nº. 056/2005.

**11.10.** A(s) área(s) competente(s) para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços desta licitação são as secretarias requisitantes, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.11.** O veículo/máquina apresentado para a execução dos serviços deverá estar em perfeitas condições de uso, com todos os encargos previstos em Lei quitados, bem como motorista/operador devidamente habilitado.

## **12. DA ASSINATURA DA ATA**

**12.1. Para assinatura da Ata, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Certificado de Propriedade do Veículo ou (documentos equivalente nos termos do Código Brasileiro de Trânsito) registrados em nome da empresa, ou do proprietário licitante ou em contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, ou ainda contrato de leasing, desde que conste no certificado de propriedade do veículo, o nome do licitante como arrendatário de forma a comprovar, inclusive, o ano de fabricação do veículo.

b) IPVA;

c) Seguro Obrigatório;

d) Taxa de Licenciamento;

e) O motorista/operador deverá apresentar cópia da CNH compatível com o veículo/máquina que irá conduzir.

e.1) Sendo o licitante vencedor o condutor/operador do veículo/máquina, deverá ser o portador da CNH.

No caso do licitante vencedor não ser o condutor/operador do veículo/máquina, este deverá apresentar o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; demonstrando o vínculo empregatício formalizado com o condutor, o qual deverá ser portador da CNH.

## **13. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A realização dos serviços deverá ocorrer mediante requisição emitida pelas secretarias requisitantes em conjunto a Divisão de Licitação e Compras.

**13.2.** Os locais designados para a execução dos serviços são as estradas vicinais, vias e logradouros públicos do Município de CARLOS CHAGAS/MG.

**13.3.** As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços desta licitação são as secretarias requisitantes, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Carlos Chagas/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico de crédito do beneficiário em conta bancária, a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias**, da data do recebimento definitivo da prestação dos serviços, com

base nas Notas fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pela Contratante, em observância ao Anexo I, com Recursos Próprios.

**14.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**14.4.** A Divisão de Licitação e Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**14.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.4, a partir da data de sua reapresentação.

**14.6.** O pagamento será efetuado, com apresentação da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal não impede a efetuação dos pagamentos devidos, contudo, obriga a Administração em promover a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o comportamento da Contratada.

**14.7.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**14.8.** A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº. 1.839/2012 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e).

## **15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**15.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**15.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**15.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de

produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

**15.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**15.6.** Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

**15.7.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

**15.7.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**15.7.2.** A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2021 e dotações equivalentes para exercícios subseqüentes, conforme a necessidade desta Administração Pública:

## **17. CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Atender as solicitações dos serviços, que serão feitas pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**17.2.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

**17.3.** Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

**17.4.** Fornecer ao motorista e/ou operador os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**17.5.** Executar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas, arcando com as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e deslocamento do seu pessoal e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos que deverão ser incluídos no preço global.

**17.6.** Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

**17.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG.

**17.8.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**17.9.** Manter durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

**17.10.** Manter a máquina e/ou caminhão em perfeito estado de funcionamento, com pneus, sistema de freios e sistema hidráulico em bom estado, e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, em outras eventualidades;

**17.11.** Em caso de manutenção e/ou alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

## **18. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**18.1.** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**18.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

**18.3.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**18.4.** Prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução do serviço;

**18.5.** Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise dos serviços executados;

**18.6.** Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

**18.7.** O Município se reserva no direito de recusar veículos e equipamentos que apresentarem:

- Desgaste de pneus além do permitido pelas normas;
- Mau funcionamento dos freios;
- Qualquer tipo de defeito na parte elétrica (Iluminação e Sinalização);
- Para Trator de esteira e Escavadeira hidráulica, desgaste excessivo no material rodante (esteiras, roletes e roda guia, pinos e buchas);
- Motor e sistemas hidráulicos com vazamento de óleo;
- Cabine de operação em péssimo estado de conservação e instrumentos do painel apresentando defeitos.

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos

incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**19.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Carlos Chagas/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

**19.2.1.** Advertência por escrito;

**19.2.2.** Multa;

**19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.3.** Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

**19.3.1.** Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

**19.3.2.** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato firmado, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**19.3.3.** O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Carlos Chagas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

**19.3.4.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**19.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**19.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**19.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

**19.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência dos Secretários Municipais ou do Prefeito Municipal.

**19.8.** As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

**19.9.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 8, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**20.1.** Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**I** – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**II** – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**20.1.1.** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**20.1.2.** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**20.1.3.** O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

**20.1.4.** Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 20.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 20.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 20.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anterior;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**20.1.5.** O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 20.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

**20.1.6.** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 20.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

**20.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**20.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**20.2.1.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 20.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 19 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**21.1.** O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, localizado na Avenida Capitão João Pinto, nº. 193 – Centro, Carlos Chagas/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min, observado o prazo previsto

no subitem 21.2 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**21.1.1.** A Petição de Impugnação deverá ser entregue assinada, e acompanhada de documento que comprove que a pessoa que a assinou tem poderes para tanto. Tratando-se de petição assinada por Procurador, deverá ser apresentado também o instrumento de procuração, do qual constem poderes para manifestar-se em nome do (a) impugnante.

**21.2.** Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.5.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **22. DO RECURSO**

**22.1.** Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pela Pregoeira, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002,

**22.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, ao vencedor.

**22.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**22.4.** As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente protocoladas no setor de Protocolo localizado no Palácio Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas ou pelos correios, à Divisão de Licitação e Compras, situada à Avenida Capitão João Pinto, 193, Centro, Carlos Chagas/MG, CEP 39.864-000, não sendo aceita remessa via correio eletrônico (e-mail).

**22.4.1.** Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG.

**22.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.6.** Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

## **23 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido no Edital e no contrato/ATA DE Registro de Preços;
- b) Falir ou dissolver-se; ou
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

## **23 – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:**

**23.1.1.** Pelo Município de Carlos Chagas/MG, em decisão fundamentada.

**23.1.2.** Quando o prestador dos serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**23.1.3.** Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**23.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

**23.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**23.1.6.** O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

**23.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

**23.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**23.2.** Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Carlos Chagas/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.

**23.3.** A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Carlos Chagas/MG.

**24.2.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial de ME e EPP em conformidade com o art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

**24.3.** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

**24.4.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e dos Decretos Municipais nº. 013/2005 e 056/2005 no que couber.

**24.6.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificação dos Serviços e Quantitativos;

Anexo II – Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

Anexo VIII – Declaração de cumprimento aos requisitos para participação do certame licitatório;

Anexo IX – Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital;

Anexo X – Planilha de Custos

**24.7.** Fica eleito foro da Comarca de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carlos Chagas (MG), 26 de agosto de 2021.

**Aline Teixeira de Almeida Souza**  
**Pregoeira Municipal**

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

#### I – DO OBJETO

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa e/ou prestador de serviços de locação de hora/horimetro/diária de máquinas e equipamentos com operador, para execução de serviços a serem executados pelas secretarias de obras e a de desenvolvimentos que requer emprego de tais equipamentos”.

#### II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o registro de preços para locação de máquinas e equipamentos com operadores que serão utilizados na manutenção e conservação das estradas vicinais, vias e logradouros públicos do Município de Carlos Chagas/MG.

#### III – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	COD.	QUANT	UND	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (02) - BASCULA CAPACIDADE MÍNIMA 6 M <sup>3</sup> , CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36M, POTÊNCIA DE 185 CV (Código SINAPI - 67826)	000035984	2.800	HR	114,2150	319802,0000
02	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO (01) - BÂSCULA MÍNIMA DE 10M <sup>3</sup> CABINE SIMPLES, BASCULA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M <sup>3</sup> , PESO BRUTO TOTAL DE 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 15.935 KG, POTÊNCIA DE 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA (Código SINAPI - 91386)	000035988	2.300	HR	137,9583	317304,0900
03	CAMINHÃO TOCO PBT 14.300kg, carga útil máxima de 9.710kg, inclusive carroceria fixa, aberta de madeira para transporte geral de carga nua, dimensões aproximadas de (2,50x6,50x,50)m (Código SINAPI - 73467)	000036067	1.500	HR	129,6250	194437,5000
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PBT MÍNIMO DE 14.000KG, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV; TANQUE ELÍPTICO OU CILÍNDRICO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA AUTO CARREGÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS; ESCADA TRASEIRA E GRADE DE PROTEÇÃO SUPERIOR; BARRA ASPERGIDORA; VÁLVULA E REGISTRO DE SAÍDA COMANDADOS DO INTERIOR DA CABINE. PARA-CHOQUE BASCULANTE EQUIPADO COM BOMBA CENTRÍFUGA DE 3", VAZÃO DE 60M <sup>3</sup> /H, ACIONADO ATRAVÉS DE MANGUEIRA CANAFLEX DE 3" COM 20M DOTADA DE VÁLVULA DE PÉ COM TELA DE SUÇÃO, SAÍDA PARA MANGUEIRA COM DIÂMETRO DE 2 ½".	000039716	300	DR	1357,5000	407250,0000
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA TOCO PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS.	000040542	1.800	KM	13,8125	24862,50000
06	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA TRUCK PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS.	000040543	3.500	KM	18,3960	64386,0000
07	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CAÇAMBA COM VOLUME MÍNIMO DE 0,80 M <sup>3</sup> , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12,61T E POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 95 HP.	000035976	2.000	HR	285,3600	570720,0000

08	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE OPERADOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 120HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 1,5 M³ PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000KG, <b>COM IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.</b>	000038334	1.800	HR	250,5500	450990,0000
09	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS.COM CARREGADEIRA TRAÇÃO 4X4,POTÊNCIA LÍQUIDA 72 HP,CAÇAMBA RETRO COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 0,79M³,CAÇAMBA RETRO COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 0,18M³,PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.140 KG, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA 4,50(código SINAPI-5875).	000040544	2.600	HR	182,5000	474500,0000
10	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PATAS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.500KG; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 HP.	000039460	250	DR	1988,0000	497000,0000
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, 4X2 CABINE SIMPLES, COR LINHA DE PRODUÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COMBUSTÍEL GAS/ALC, AIR BAG E ABS, <b>ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2015.</b>	000040576	18	MS	5275,0000	94950,0000
12	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA DE 125 HP COM POTENCIA BÁSICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) DE 125HP, PESO BRUTO MÍNIMO DE 13.032KG E LARGURA DA LÂMINA MÍNIMA DE 3,7M (CÓDIGO SINAPI 5932).	000035979	2.200	HR	342,1250	752675,0000
13	TRATOR DE ESTEIRAS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 9,4 T COM LÂMINA PARA 2,19 M².	000035981	1.300	HR	251,7500	327275,0000
14	TRATOR DE ESTEIRAS COM POTENCIA MÍNIMA DE 133HP PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000KG, COM LÂMINA PARA CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,9M².	000039058	800	HR	354,6250	283700,00000
						<b>R\$4.779.852,09</b>

- VALOR TOTAL ESTIMADO... R\$4.779.852,09 (quatro milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos);
- Observar o ano de fabricação dos itens 8 e 11; sendo que os demais itens deverá observar idade máxima de 15 (quinze) anos e ambos aprovação técnica da Prefeitura;
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica que será emitida após medição dos serviços, conforme descrito abaixo:

**ITEM 01 - CAMINHÃO BASCULANTE TOCO:** balança com capacidade mínima de 6 m³, carga útil máxima de 11.130 kg, distância entre eixos 5,36m, potência de 185 cv (código sinapi - 67826). Com motorista. Medição por hora trabalhada apontada por funcionário do Município. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Deslocamento do caminhão mesmo quando o serviço a executar se estender por diversos dias será pago apenas o tempo de uma viagem de ida e uma de volta entre a sede do Município e o ponto onde será executado o serviço. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 02 - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO:** cabine simples, balsa com capacidade mínima de 10 m<sup>3</sup>, peso bruto total de 23.000kg, carga útil máxima de 15.935 kg, potência de 230 cv, inclusive caçamba metálica (código sinapi - 91386). Com motorista. Medição por hora trabalhada apontada por funcionário do Município. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Deslocamento do caminhão mesmo quando o serviço a executar se estender por diversos dias será pago apenas o tempo de uma viagem de ida e uma de volta entre a sede do Município e o ponto onde será executado o serviço. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 03 – CAMINHÃO TOCO:** Caminhão toco, PBT 14.300kg, carga útil máxima de 9.710kg, inclusive carroceria fixa, aberta de madeira para transporte geral de carga nua, dimensões aproximadas de (2,50x6,50x,50)m (Código SINAPI - 73467). Com motorista. Medição por hora trabalhada apontada por funcionário do Município. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Deslocamento do caminhão mesmo quando o serviço a executar se estender por diversos dias será pago apenas o tempo de uma viagem de ida e uma de volta entre a sede do Município e o ponto onde será executado o serviço. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 04 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA:** pbt mínimo de 14.000kg, motor com potência mínima de 150cv; tanque elíptico ou cilíndrico, para transporte de água auto carregável, capacidade mínima de 8.000 litros; escada traseira e grade de proteção superior; barra aspergidora; válvula e registro de saída comandados do interior da cabine. para-choque basculante equipado com bomba centrífuga de 3", vazão de 60m<sup>3</sup>/h, acionado através de mangueira canaflex de 3" com 20m dotada de válvula de pé com tela de sucção, saída para mangueira com diâmetro de 2 ½ ". Com motorista. Medição por diária de oito horas trabalhadas apontada por funcionário do Município. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Deslocamento do caminhão mesmo quando o serviço a executar se estender por diversos dias será pago apenas o tempo de uma viagem de ida e uma de volta entre a sede do Município e o ponto onde será executado o serviço. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 05 - CAMINHÃO PRANCHA TOCO:** para transporte de veículos leve e utilitários. Com motorista. Medição por Km rodados. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Deslocamento do caminhão mesmo quando o serviço a executar se estender por diversos dias será pago apenas o tempo de uma viagem de ida e uma de volta entre a sede do Município e o ponto onde será executado o serviço. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 06 - CAMINHÃO PRANCHA TRUCK:** para transportes de veículos pesados e máquinas. Com condutor. Medição por Km rodados. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Deslocamento do caminhão mesmo quando o serviço a executar se estender por diversos dias será pago apenas o tempo de uma viagem de ida e uma de volta entre a sede do Município e o ponto onde será executado o serviço. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 07 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:** caçamba com volume mínimo de 0,80 m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo de 12,61 t e potência bruta mínima de 95 hp (código sinapi 5631). Com operador. A medição por horímetro ligado ao alternador da máquina e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 08 - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS:** inclusive com fornecimento de operador com as seguintes características mínimas, potência mínima do motor de 120hp, capacidade da caçamba mínima de 1,5 m<sup>3</sup> peso operacional mínimo de 11.000kg, **com idade máxima de 10 anos de fabricação**. A medição por horímetro ligado ao alternador da máquina e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 09 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS:** com carregadeira, tração 4x4, potência líquida 72 hp, peso operacional mínimo de 6570 kg, capacidade da carregadeira de 0,79 m<sup>3</sup> e da retroescavadeira mínima de 0,18 m<sup>3</sup>, profundidade de escavação máxima de 4,50 m. Com operador. Medição por horímetro ligado ao alternador da máquina e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 10 – ROLO COMPACTADOR:** vibratório com patas. peso operacional mínimo de 6.500kg; motor com potência mínima de 75 hp. Com operador. A medição por diária de oito horas trabalhadas mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 11 - VEÍCULO PICK-UP:** 4x2 cabine simples, cor linha de produção, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gas/alc, air bag e abs, **ano de fabricação mínimo 2015**. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 12 - PATROL MOTONIVELADORA:** com potência básica líquida (primeira marcha) de 125hp, peso bruto mínimo de 13.032kg e largura da lâmina mínima de 3,7m (código sinapi 5932). Com operador. A medição por horímetro ligado ao alternador da máquina e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças, assistência 24hs, rastreador veicular e fornecimento de combustível serão por conta da contratada;

**ITEM 13 - TRATOR DE ESTEIRAS:** com potência mínima de 90hp, peso operacional mínimo de 9,4 t com lâmina para 2,19 m<sup>3</sup>. Com operador. A medição por horímetro ligado ao alternador da máquina e mediante preenchimento da PARTE DIÁRIA, conforme formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

**ITEM 14 - TRATOR DE ESTEIRAS:** com potência mínima de 133HP, peso operacional mínimo de 14.000KG, com lâmina para capacidade mínima de 2,9m<sup>3</sup>. Com operador. A medição por horímetro ligado ao alternador da máquina e mediante preenchimento.

#### **IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2021 e dotações equivalentes para exercícios subsequentes, conforme a necessidade desta Administração Pública:

#### **V– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **VI - CONSTITUEM RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Atender as solicitações dos serviços, que serão feitas pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**6.2.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

**6.3.** Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

**6.4.** Fornecer ao motorista e/ou operador os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**6.5.** Executar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas, arcando com as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e deslocamento do seu pessoal e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos que deverão ser incluídos no preço global.

**6.6.** Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

**6.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG.

**6.8.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**6.9.** Manter durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

**6.10.** Manter a máquina e/ou caminhão em perfeito estado de funcionamento, com pneus, sistema de freios e sistema hidráulico em bom estado, e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, em outras eventualidades;

**6.11.** Em caso de manutenção e/ou alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

#### **VII - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**7.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

**7.3.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**7.4.** Prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução do serviço.

**7.5.** Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise dos serviços executados.

**7.6.** Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

**7.7.** O Município se reserva no direito de recusar veículos e equipamentos que apresentarem:

- Desgaste de pneus além do permitido pelas normas;
- Mau funcionamento dos freios;
- Qualquer tipo de defeito na parte elétrica (Iluminação e Sinalização);
- Para Trator de esteira e Escavadeira hidráulica, desgaste excessivo no material rodante (esteiras, roletes e roda guia, pinos e buchas);
- Motor e sistemas hidráulicos com vazamento de óleo;
- Cabine de operação em péssimo estado de conservação e instrumentos do painel apresentando defeitos.

#### **VIII - ORIGEM DOS RECURSOS:**

( ) Federal;

( ) Estadual;

(X) Recursos próprios;

( ) Outros \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ....../.....**

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2021  
PROCESSO Nº. 151/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, O MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.477.315/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Avenida Capitão João Pinto, 193, Centro, Carlos Chagas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Prefeito Municipal, José Amadeu Nanayoski Tavares, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade de Carlos Chagas/MG e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº. 087/2018 e nº 035/2019 e ainda, da Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº. 013/2021, homologada em .....

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS para eventual e futura contratação de prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operadores que serão utilizados na manutenção e conservação das estradas vicinais, vias e logradouros públicos do Município de Carlos Chagas/MG**, conforme especificações do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., CEP ....., no Município de ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa e/ou prestador de serviços de locação de hora/horímetro/diária de máquinas e equipamentos com operador, para execução de serviços a serem executados pelas secretarias de obras e a de desenvolvimentos que requer emprego de tais equipamentos”** conforme requisição prevista nos autos do processo, nos termos das especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	PREÇO
01			

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 056/2005, e na Lei nº 8.666/93.

1.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

1.3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

2.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Carlos Chagas/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico de crédito do beneficiário em conta bancária, a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias**, da data do recebimento definitivo da prestação dos serviços, com base nas Notas fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pela Contratante, observado o Anexo I do edital, com Recursos Próprios.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. A Divisão de Licitação e Compras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

3.6. O pagamento será efetuado, com apresentação da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal não impede a efetuação dos pagamentos devidos, contudo, obriga a Administração em promover a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o comportamento da Contratada.

### **3.7. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.**

3.8. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº. 1.839/2012 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A realização dos serviços deverá ocorrer mediante requisição emitida pelas secretarias requisitantes em conjunto a Divisão de Licitação e Compras.

4.2. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços desta licitação são as secretarias requisitantes, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

5.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA**

**6.1.** Atender as solicitações dos serviços, que serão feitas pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**6.2.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

**6.3.** Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais;

**6.4.** Fornecer ao motorista e/ou operador os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**6.5.** Executar o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas, arcando com as despesas de hospedagem, alimentação, transporte e deslocamento do seu pessoal e equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos que deverão ser incluídos no preço global.

**6.6.** Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

**6.7.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG.

**6.8.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**6.9.** Manter durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

**6.10.** Manter a máquina e/ou caminhão em perfeito estado de funcionamento, com pneus, sistema de freios e sistema hidráulico em bom estado, e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, em outras eventualidades;

6.11. Em caso de manutenção e/ou alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

7.1. Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

7.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

7.4. Prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução do serviço.

7.5. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela conferência e análise dos serviços executados.

7.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis;

7.7. O Município se reserva no direito de recusar veículos e equipamentos que apresentarem:

- Desgaste de pneus além do permitido pelas normas;
- Mau funcionamento dos freios;
- Qualquer tipo de defeito na parte elétrica (Iluminação e Sinalização);
- Para Trator de esteira e Escavadeira hidráulica, desgaste excessivo no material rodante (esteiras, roletes e roda guia, pinos e buchas);
- Motor e sistemas hidráulicos com vazamento de óleo;
- Cabine de operação em péssimo estado de conservação e instrumentos do painel apresentando defeitos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício 2021 e dotações equivalentes para exercícios subsequentes, conforme a necessidade desta Administração Pública:

### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº. 151/2021, Pregão Presencial nº. 13/2021, homologado em.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município de Carlos Chagas/MG, em decisão fundamentada.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Carlos Chagas/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Carlos Chagas/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Serviço, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

11.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato firmado, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Carlos Chagas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

11.3.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência dos Secretários Municipais ou do Prefeito Municipal.

11.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização tanto da ata de registro de preços, bem como dos instrumentos contratuais, tais como: Nota de Autorização de Serviço, Nota de Empenho, Contrato, entre outros, que poderão advir com os Contratados serão feitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. As áreas acima mencionadas serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos serviços solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação do primeiro colocado apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumentos equivalentes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (03) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Para assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Propriedade do Veículo ou (documentos equivalente nos termos do Código Brasileiro de Trânsito), registrados em nome da empresa, ou do proprietário licitante ou em contrato de locação, com firma reconhecida em cartório, ou ainda contrato de leasing, desde que conste no certificado de propriedade do veículo, o nome do licitante como arrendatário de forma a comprovar, inclusive, o ano de fabricação do veículo.

b) IPVA;

c) Seguro Obrigatório;

d) Taxa de Licenciamento;

e) O motorista/operador deverá apresentar cópia da CNH compatível com o veículo/máquina que irá conduzir.

e.1) Sendo o licitante vencedor o condutor/operador do veículo/máquina, deverá ser o portador da CNH. No caso do licitante vencedor não ser o condutor/operador do veículo/máquina, este deverá apresentar o registro

em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; demonstrando o vínculo empregatício formalizado com o condutor, o qual deverá ser portador da CNH.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Carlos Chagas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Carlos Chagas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Prefeitura Municipal de Carlos Chagas  
Divisão de Licitação e Compras

A empresa/licitante ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediada à .....,  
bairro ....., Município de ....., por seu representante legal, vem, perante V.Sa., apresentar sua  
PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

**Obs: A proposta comercial deverá ser confeccionada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito, devendo, obrigatoriamente, indicar os requisitos abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR UNIT.
01			R\$ .....

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 13/2021** e ainda que:

- a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- preço unitário em algarismo, em moeda corrente nacional, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço do objeto da presente licitação;
- Informar o(s) e-mail(is) da empresa, o(s) qual(is) serão utilizados pela Administração para envio das Autorizações de Fornecimento. Qualquer mudança de e-mail, no decorrer da execução, deverá ser informada, imediatamente, para a Divisão de Licitação e Compras do Município.

E-mail(s): \_\_\_\_\_

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)  
(Identificação)

R. G. n.º-----

CPF n.º-----

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

#### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº.13/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

**Obs: - Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.**  
**- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/  
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 013/2021, **DECLARA** expressamente para se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior ser:

( ) Microempreendedor Individual

( ) Microempresa

( ) Empresa de Pequeno Porte

....., \_\_\_\_\_ de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBS: - ESTÁ DECLARAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA NA FASE DO CREDENCIAMENTO, CASO SEJA DE INTERESSE DA LICITANTE, AO INVÉS DE APRESENTAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**

**- A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA DECLARAÇÃO.**

**- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS.**

**OBS: – Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Carlos Chagas - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de .....

---

Nome do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da licitante)

## ANEXO VIII

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

### DECLARAÇÃO

A empresa/licitante....., CNPJ/CPF nº ..... , com sede em .....(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão nº. 13/2021, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do dirigente da empresa/proponente/licitante

**OBS: – Esta declaração deve vir fora dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.**

**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA  
E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor (a) \_\_\_\_\_:

**DECLARA** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

**DECLARA** que se compromete a manter, durante a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE CARLOS CHAGAS/MG, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

**DECLARA**, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, necessárias a execução do objeto.

**DECLARA**, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

**DECLARA**, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas/MG, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)  
(Identificação)

R. G. n.º-----

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, POR HORA/DR/KM/MS TRABALHADA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (EM R\$)	PERCENTUAL
01	Motorista		
02	Combustível		
03	Lubrificantes		
04	Peças		
05	IPVA		
06	Seguro Obrigatório		
07	Taxa de Licenciamento		
08	ISSQN		
09	Outros Tributos – discriminar, inclusive com valores e percentuais.		
9.1	IRRF		
9.2	_____		
.....	.....		
10	Despesas Administrativas		
11	Encargos Sociais e Previdenciários		
12	Outras Despesas – Especificar		

**OBS:** Ressalta-se que o prazo de entrega da planilha de custos é de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, conforme previsão editalícia prevista no subitem 9.4.